



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 022/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 15 DE MARÇO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VILSON ALTAMNN
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 15/03/2019
HORA: 15:45 Nº. 024/19
616
ASSINATURA

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 016/2019, de 15 de Março de 2019 cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE
CESSÃO DE USO DE UM BOTIJÃO PARA
ARMAZENAGEM DE SÊMEN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em epígrafe, tem como finalidade a autorização para firmar termo de cessão de uso de um botijão de sêmen.

É de conhecimento dos nobres Vereadores a importância deste Programa para os produtores rurais, visto que, possibilitará aos mesmos o melhoramento genético do rebanho bovino, por meio da seleção de animais que garantam ao produtor maior produção de leite e de carne. Assim como é de conhecimento dos nobres Vereadores que o aumento da produtividade e qualidade do leite e aumento da produção de carne, a médio prazo, contribuirá para incrementar a economia do Município.

Encaminhamos em anexo Minuta de Termo de Cessão de Uso, para análise do Legislativo Municipal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº.../2019

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BOTIJÃO PARA ARMAZENAGEM DE SÊMEN, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E ADRIEL LEONIR SCHNEIDER.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 94.704.020/0001-97, com sede na Av. Jorge Muller nº 1075, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, de ora em diante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: ADRIEL LEONIR SCHNEIDER, pessoa física, inscrito sob CPF nº 015.270.250-47, CI 2061401572, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Linha Lajeado Claro, interior, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CEDENTE e **CESSIONÁRIO** celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, como contrato entre as partes, com autorização legislativa da Lei Municipal nº ..., de...de.....de 2019, do qual o mesmo faz parte, que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto da cessão – O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso de um (1) botijão para armazenagem de sêmen, MVE XC 20 SIGNATURE, com capacidade para vinte (20) litros de nitrogênio, de sua propriedade, registro patrimonial nº 3295, avaliado em R\$ 1.750,00.

Parágrafo único: a cessão de uso promovida através deste termo tem como objetivo, promover o incentivo à produção leiteira e o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro do Município, e não terá fins lucrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CESSIONÁRIO recebe, nesta data, os bens móveis supra descritos e caracterizados, com a finalidade de utilizá-lo na armazenagem de sêmen destinado ao desenvolvimento de inseminações artificiais em gado leiteiro, exclusivamente, no Município de Santo Antônio do Planalto e para a sua comunidade.

Parágrafo Primeiro: Os bens descritos e cedidos são novos, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando aptos para o imediato uso e funcionamento, não tendo o CESSIONÁRIO apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto aos equipamentos repassados.

Parágrafo Segundo: A posse indireta e o domínio sobre os bens continuam sendo exercidos com exclusividade pelo CEDENTE, tendo o CESSIONÁRIO apenas a posse direta condicionada e temporária sobre os referidos bens, decorrente do próprio instituto da cessão de uso, nos termos previstos neste contrato, devendo cumprir irrestritamente as obrigações nele dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CESSIONÁRIO deverá promover o uso dos bens acima descritos zelosamente, e de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação dos referidos bens, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários durante a vigência do presente Termo, bem como suportando as despesas de conserto e substituição de componentes que forem necessários.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer acréscimos e/ou acessórios que o CESSIONÁRIO desejar implementar nos bens objeto desta Cessão, independentemente da justificativa, deverá obter autorização prévia e por escrito da CEDENTE, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Segundo: As melhorias implementadas nos bens aqui cedidos, não poderão ser retirados em caso de restituição, nem o CESSIONÁRIO fará jus a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedidos.

Parágrafo Quarto: A ausência, abstenção ou a fiscalização a destempo, por parte do CEDENTE, não implicará novação e nem afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza o CESSIONÁRIO a agir em desconformidade com o que consta neste instrumento.

Parágrafo quinto: o CESSIONÁRIO não receberá qualquer remuneração, a partir da cessão operada neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade pelo uso indevido, o cometimento de infrações de qualquer espécie, o manejo inapropriado, os custos com assistência técnica, manutenção e conservação, os resultados insatisfatórios ou danosos, enfim, quaisquer eventos decorrentes da utilização do bem cedido, inclusive quando se estabelecer o dever de indenizar qualquer pessoa que se utilize da inseminação ou atue em qualquer fase de sua realização, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, o qual isenta plenamente o CEDENTE.

Parágrafo primeiro: O bem cedido deverá ser mantido, pelo CESSIONÁRIO, em perfeito estado de conservação e em condições de servir aos propósitos objetivados pela cessão, perdurando as responsabilidades do CESSIONÁRIO, até a efetiva devolução do bem cedido, em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: Os serviços a serem realizados, a partir da utilização do bem cedido, deverão ser realizados por pessoas com conhecimento do manejo do equipamento, sob plena responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo terceiro: O depositário declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que examinou e conferiu todos os bens descritos neste contrato, os recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso dos bens móveis objeto do presente contrato é pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo o CESSIONÁRIO imitado na posse do bem, na data da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro: Concluído o período contratual de cessão, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente se manifestará expressamente sobre a sua renovação, nos termos do caput, podendo ser alteradas as condições de cessão, precedendo-se à previa autorização legislativa, neste caso.

Parágrafo segundo: Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa da outra parte, nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO deverá manter registro nominal dos usuários e da quantidade de inseminações realizadas, bem como, da forma de manutenção e conservação do bem cedido, das pessoas que atuarem nos trabalhos e do custeio dos trabalhos e sua forma.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado pelo CEDENTE, ou no mínimo anualmente, o CESSIONÁRIO prestará informações detalhadas das atividades desenvolvidas com a utilização do bem cedido, podendo o CEDENTE solicitar informações complementares.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE terá amplos poderes de fiscalização e acompanhamento no que tange a forma de atuação e desenvolvimento das atividades, podendo solicitar informações para verificar se está havendo a utilização em prol dos objetivos buscados através da cessão, a qualquer momento, as quais deverão ser prestadas, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de cláusula constante deste contrato, importará na rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) se o CESSIONÁRIO não mantiver e conservar os bens ora cedidos, em permanente condições de uso;

b) se o CESSIONÁRIO der destinação diversa aos bens ora cedidos ou dificultar a sua utilização ou, então, negar a interessado, pertencente à comunidade, serviços solicitados.

c) se o CESSIONÁRIO utilizar os bens para atividades ilegais, ou contrariar regras do Programa de Melhoramento Genético;

d) se o CESSIONÁRIO transferir, alugar, emprestar, ceder, a qualquer título, o bem objeto desta cessão, ou propiciar serviços a pessoa não integrante do Município ou em desconformidade com o disposto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, o CEDENTE declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o CESSIONÁRIO a restituição imediata do bem, ao CEDENTE, na mesma situação e condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo ou comissivo do CESSIONÁRIO, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito no bem cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de mau uso do bem cedido, constatado por laudo técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por outro órgão encarregado da fiscalização, os mesmos deverão, imediatamente, retornar ao Patrimônio do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os agricultores poderão se utilizar da inseminação que advier do uso do bem cedido, desde que se sujeitem às regras técnicas e procedimentais estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cessão de Uso.

Restando as partes conformes com o disposto neste instrumento de cessão de uso, subscrevem-no, em três vias, na presença e juntamente, com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, ____ DE _____ DE 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
CEDENTE
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

ADRIEL LEONIR SCHNEIDER
CESSIONÁRIO